

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 264, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

DISCIPLINA A ATIVIDADE DE  
COMÉRCIO AMBULANTE NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente em atenção ao Código de Posturas do Município (Lei Complementar Nº. 10/2006:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar a atividade de comércio ambulante no município, buscando a atuação em conformidade com a legislação municipal;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Código de Posturas do Município, em especial no seu Capítulo II;

DECRETA:

Art. 1º. O exercício de comércio ambulante será restrito às áreas determinadas pela Administração Pública Municipal, sendo vedada a sua prática nas calçadas, esquinas, faixas de pedestres, em frente às instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e templos religiosos/igrejas.

Art. 2º. A licença especial, prevista no art. 118 da Lei Complementar Nº. 10/2016 será concedida através da Secretaria de Comércio, Indústria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º A licença será concedida preferencialmente aos interessados que já exercem a atividade de comércio ambulante no município de Irecê.

§ 2º Poderá ser utilizado, para comprovação desse tempo de prática de exercício de comércio ambulante, qualquer tipo de prova não vedada por lei.

§ 3º A prioridade prevista no § 1º poderá ser transmitida a parente em até 3º grau, devidamente comprovado, desde que o titular desista expressamente da obtenção de sua própria licença.

Art. 3º. O prazo para início da concessão de licença será de XX dias, a contar desta publicação, somente podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 4º. Para obtenção da licença especial o interessado formalizará requerimento, que será

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

- I – cópia do documento de identificação oficial com foto;
- II – tempo de exercício de comércio ambulante acompanhado de comprovante legalmente aceito;
- III – comprovante ou declaração de endereço;
- IV – local em que pretende exercer o comércio ambulante dentre aqueles estipulados pelo Poder Público;
- V – Assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 03 de fevereiro de 2017.

  
Elmo Vaz  
Prefeito Municipal